



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do
Conde

SECOV
22/10/21
JASMIN XAVIER
MAT. 74940

LEI MUNICIPAL Nº 635/2021

De 20 de Outubro de 2021

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
03.48.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	03.48.48 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	27.122.004.6.817 - GESTÃO DA AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	3.1.90 - Aplicação Direta	00	10.000,00
			3.3.90 - Aplicação Direta	00	10.000,00
			4.4.90 - Aplicações Direta	00	5.000,00
03.06.00 - SECRETARIA DA SAÚDE	03.06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.003.6.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.90 - Aplicações Direta	02	10.000,00
			3.3.50 - Transf. A instituições privadas sem fins lucrativos	02	10.000,00
Total da Suplementação					45.000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

SEÇÃO
PUBLICADO EM
22/10/21
JASMIM XAVIER
MAT. 74940

fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR (R\$)
03.48.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	03.48.48 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	15.452.005.6.255 - CONST, REFOR, AMPL, MODER. CONS. PRAÇAS, PARQUES, JARDINS DEMAIS ESP. PÚB.	3.3.90 - Aplicação Direta	00	25.000,00
03.06.00 - SECRETARIA DA SAÚDE	03.06.30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.003.6.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	3.3.90 - Aplicações Direta	02	20.000,00
Total da Anulação					45.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º. Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do
Conde

SECOM
PUBLICADO EM:
22 / 10 / 2021
JORNAL O POVO
Mat. 74940

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 20 de outubro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E ORÇAMENTO

